

UNIG
UNIVERSIDADE IGUAÇU

**REGULAMENTO
DO NDE**

UNIG.BR

Sumário

CAPÍTULO I	3
Da Natureza e das Finalidades	3
CAPÍTULO II	3
Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante	3
CAPÍTULO III	4
Das Atribuições do Presidente	4
CAPÍTULO IV	4
Das Atribuições dos Demais Membros Efetivos.....	4
CAPÍTULO V	5
Da Periodicidade das Reuniões	5
CAPÍTULO VI	5
Das Comissões	5
CAPÍTULO VII	6
Das Disposições Gerais	6

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Que dispõe sobre a regulamentação do Núcleo Docente Estruturante

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Este Regulamento fixa as diretrizes de composição, atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da UNIG.

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo que tem por finalidade a concepção, implantação, acompanhamento, atualização e consolidação dos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. O NDE do Curso será constituído por um mínimo de 5 professores (membros efetivos) pertencentes ao corpo docente, respeitados os seguintes critérios:

- I. Um dos componentes do Núcleo deverá ser, obrigatoriamente, o Coordenador do Curso, o qual desempenhará o papel de presidente do NDE;
- II. A distribuição dos professores deverá contemplar diferentes áreas de conhecimento;
- III. Os professores deverão ter produção acadêmica e/ou científica na área do Curso;
- IV. Ao menos 60% de seus membros deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- V. Todos os membros deverão ter regime de trabalho parcial ou integral, sendo ao menos 20% em tempo integral.

Parágrafo único. Os critérios de composição do NDE poderão ser alterados a qualquer momento, a fim de respeitar a legislação vigente. Para tanto, o corpo social da Unig será participado através dos meios de comunicação. Caso as alterações sejam expressivas, tornar-se-á necessário convocar uma reunião extraordinária de a fim de proceder às adequações e posterior encaminhamento ao conselho superior para delibera

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º. Ao presidente do NDE compete:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos dos membros do NDE;
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- III. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- IV. Encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado do Curso;
- V. Designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
- VI. Representar o NDE em reuniões ou designar um membro para efetivar representação, sempre que necessário;
- VII. Promover a integração do NDE com as demais instâncias da Instituição;
- VIII. Resolver questões de ordem.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS EFETIVOS

Art. 6º. São atribuições do NDE:

- I. Discutir, elaborar, modificar e acompanhar a implantação do Projeto Pedagógico dos Cursos.
- II. Definir o perfil do egresso / profissional formado de acordo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- III. Estabelecer os objetivos do curso, indicando o compromisso

deste em relação ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao perfil do egresso;

IV. Promover estratégias para a articulação e integração dos conteúdos disciplinares, tanto no plano horizontal como vertical;

V. Encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para apreciação e aprovação;

VI. Supervisionar, analisar e atualizar a avaliação do processo ensino-aprendizagem;

VII. Analisar os Planos de Ensino das disciplinas do curso sugerindo adequações de acordo com o PPC;

VIII. Acompanhar, atualizar, articular e adequar o Projeto Pedagógico dos cursos de acordo com os dados emitidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

IX. Avaliar o desempenho docente e oferecer formação pedagógica continuada através dos dispositivos de apoio pedagógico e de capacitação docente do Curso;

X. Propor calendário semestral ou anual de atividades de extensão, bem como revisá-las sempre que necessário;

XI. Acompanhar a produção acadêmica, científica e cultural de todos os docentes do Curso, bem como propor estratégias que incentivem a elaboração de produtos conjuntamente com os discentes;

XII. Emitir relatório semestral dirigido ao Colegiado do Curso;

XIII. Outras atividades que julguem pertinentes para o cumprimento da finalidade do NDE.

CAPÍTULO V

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 7º. O NDE reunir-se-á no mínimo no início e término de cada semestre letivo ou conforme necessidade vivenciada pelo Curso.

Art. 8º. O calendário de reuniões será definido na primeira reunião de cada

semestrelativo e encaminhada para a Coordenação de Ensino.

Parágrafo Único. Sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta de membros efetivos, poderá ocorrer uma reunião extraordinária do NDE.

Art. 9º. O quórum necessário para o início da reunião será de 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do NDE, somando-se a presença obrigatória do presidente.

Art. 10. Decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e mediante a aprovação do Colegiado do Curso, quando assim se fizer necessário.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 11. Para que os objetivos deste regulamento sejam alcançados, a presidência do NDE poderá propor a formação de comissões temáticas que vislumbrem estudos com apresentação de relatórios.

Parágrafo Primeiro. O número de comissões temáticas em funcionamento concomitante deverá obedecer ao mínimo de 1 (uma) comissão e no máximo de 4 (quatro) comissões. **Parágrafo Segundo.** Para atender ao parágrafo anterior, professores não integrantes do NDE poderão ser convidados, por sua expertise, para participar das comissões temáticas na qualidade de colaboradores, previamente deliberada pela coordenação de ensino.

Art. 12. Os relatórios das comissões deverão ser apreciados pelos membros efetivos do NDE para formulação de propostas e posterior envio para o Colegiado de Curso.

Art. 13. Cada comissão terá seu coordenador designado pelo Presidente do NDE, devendo o mesmo ser membro efetivo do NDE.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor a partir data de aprovação podendo ser alterados somente por deliberação do Colegiado Superior.

Nova Iguaçu, *Campus I*, 02 de agosto de 2021.

PROF. MARCELO GOMES DA ROSA
REITOR